

LEI Nº 8.896

De 16 de março de 2017 Autógrafo nº 034/17 - Projeto de Lei nº 054/17 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 (quatorze) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD.

Parágrafo único. O CMGD é órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu Gabinete.

Art. 2º O CMGD tem por atribuição:

 Opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e de prestação de serviços junto à comunidade;

II. Contribuir para a transparência da gestão, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação e ao custeio municipal;

1



- III. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de recursos humanos e eficiência administrativa;
- IV. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas à melhoria do atendimento à comunidade;
- V. Acompanhar a execução orçamentária e oferecer sugestões para o equilíbrio fiscal do Município, quando necessário;
- VI. Opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O CMGD é um comitê formado por servidores públicos municipais estáveis, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, e terá a seguinte composição:

- 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- III. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- IV. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e
 Desenvolvimento Social;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VI

2

- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento
 Urbano;
- (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- XI. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- XII. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII. 2 (dois) representantes da Guarda Municipal;
- XIV. 1 (um) representante dos Agentes Municipais de Trânsito;
- XV. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- XVI. 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- XVII. 3 (três) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (D.A.A.E.);

XVIII. 2 (dois) representantes da Fungota;

2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara;



- XX. Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- XXI. Titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos;
- XXII. Titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 1º O Prefeito Municipal será o Presidente do Comitê e terá como suplente o titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§ 2º As unidades administrativas que ainda não possuírem em seus quadros servidores estáveis, na forma do disposto no *caput* deste artigo, poderão eleger como representantes os servidores que ainda estiverem no período de estágio probatório.

Art. 4º O CMGD se reunirá mensalmente e sua reunião será convocada pelo seu Presidente com antecedência mínima de uma semana.

§ 1º Na ocasião da convocação será divulgada a pauta, o horário e o local da reunião;

§ 2º A juízo do Presidente do CMGD, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.



§ 3º As reuniões plenárias do CMGD serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º Na primeira reunião do CMGD será eleito, dentre seus membros, o Secretário Executivo do Comitê, que terá como atribuição elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do comitê em cada reunião subseqüente.

§ 5º As atas serão disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 5º Com exceção dos representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara, os demais representantes referidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão eleitos pelos seus pares, respeitando-se a proporção de vagas estabelecidas.

§ 1º Em até 10 dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará, por ato administrativo próprio, o regulamento do processo eleitoral, a composição da comissão eleitoral e o calendário do pleito.

§ 2º Conclamado o resultado, a comissão eleitoral terá até 24h, a contar do encerramento da eleição, para transmitir ao chefe do poder executivo a lista dos eleitos.

§ 3º Em até 48h após o encerramento do processo eleitoral, o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara indicará seus representantes no CMGD.



§ 4º Em até 10 dias após a divulgação da lista dos eleitos, o chefe do poder executivo dará posse ao CMGD.

§ 5º Ao Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara será assegurada a representação na comissão eleitoral.

Art. 6º Os representantes referidos no Art. 3º desta Lei serão automaticamente desligados do CMGD, e dele substituídos pelos seus suplentes, em caso de:

- I. Ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê; ou
- II. Prática de ato incompatível com a função do Comitê, por decisão do Presidente do CMGD, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

Parágrafo único. Os suplentes referidos no caput deste artigo serão convocados observando-se a ordem de votação ocorrida no processo eleitoral da escolha dos membros do CMGD.

Art. 7º Os membros do CMGD que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CMGD deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões do CMGD, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.



Art. 8º O CMGD buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos membros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

Art. 9º O CMGD poderá instituir simultaneamente até três Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostos por adesão de até 5 (cinco) membros do CMGD, podendo também serem convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Presidente do Comitê.

Art. 10. Na primeira reunião ordinária do CMGD será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Após a deliberação referida no caput deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno por ato administrativo próprio.



Art. 11. A participação dos membros nas atividades do CMGD será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMGD será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do Regimento Interno do CMGD serão resolvidos pelo Presidente do CMGD.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").